



LEI Nº 2.171 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Saquarema para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em entendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e nos artigos 137 a 149 da Lei Orgânica do Município de Saquarema fica estabelecido o Plano Plurianual – PPA do Município de Saquarema – RJ, para o quadriênio 2022-2025, detalhado nos anexos integrantes desta Lei, contemplando objetivos, programas, projetos, atividades e metas da ação governamental, bem como a estimativa de custo para as despesas de capital e as delas decorrentes e as despesas de duração continuada, as quais constarão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e nas Leis do Orçamento Anual.

Art. 2º As codificações de programas e ações previstas neste plano serão, dentro do prazo de sua vigência, observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO's, nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º A programação constante do PPA traçado nesta Lei será financiada com os recursos oriundos do Tesouro Municipal, de operações de crédito internas e externas, autorizadas pelo Poder Legislativo, de convênio com a União ou com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias público privadas estabelecidas com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada.

Art. 4º Os valores financeiros e as correspondentes metas constantes nesta Lei são referenciais, devendo ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e em conformidade com as receitas previstas, consoantes a legislação tributária em vigor à época.

Art. 5º As metas consignadas em cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, será proposto pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de projetos, atividades, ações e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.



Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de dezembro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita